

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a necessidade da contratação deliberada abaixo, este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado para a análise da viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor a nova contratação, de forma que a melhor proposta atenda às necessidades da Administração deste Tribunal.

I - Necessidade da contratação

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma plataforma elevatória vertical, instalada no edifício do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, situado na Rua Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande/MS, no modelo de manutenção integral, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, devendo ser observadas as recomendações do fabricante devem ser realizados por empresas especializadas, as quais dispõem de profissionais habilitados com registro no CREA/MS e com conhecimento e treinamento específico para o equipamento.

Justifica-se a presente solicitação de contratação dado que não se dispõe de mão-de-obra no quadro de servidores especializados em tais serviços.

Sendo a plataforma elevatória uma máquina com componentes mecânicos que se desgastam com o uso, faz-se necessária a manutenção periódica para manter os componentes lubrificados e ajustados. A manutenção periódica em máquinas com componentes móveis é intrínseca à conservação do equipamento.

A manutenção preventiva mantém o equipamento em condições de funcionamento e prolonga sua vida útil. Além disso, a falta de manutenção poderia gerar multas e ações judiciais contra o TRT.

Ademais, o equipamento de transporte vertical faz parte do conjunto de infraestruturas prediais disponibilizadas para oferecer acessibilidade, nos moldes da legislação vigente (federal, estadual e municipal) bem como das normas técnicas brasileiras (NBR).

Portanto, o correto funcionamento deste equipamento é de caráter obrigatório, a fim de permitir o deslocamento de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, oferecendo condições de segurança e de independência.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver

Em conformidade a aprovação da Resolução Administrativa nº 66/2021, contida no Processo 20568/2020 que aprovou o Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para o sexênio 2021/2026, verifica-se que no mapa estratégico (abaixo) esta contratação tem impacto nos seguintes objetivos:

- Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira - em razão dos valores dispendidos anualmente e sua recorrência (manutenção de equipamento);
- Fortalecer a governança e a gestão estratégica - trata-se de contratações recorrentes e que podem afetar o público destinatário final do sistema (acessibilidade predial);
- Promover o trabalho decente e a sustentabilidade - manutenção adequada de equipamentos pode aumentar a vida útil e reduzir gastos de operação (energia elétrica).

No campo de atributos de valor, podemos destacar o alcance de:

- Acessibilidade (trata-se de equipamento de movimentação vertical de pessoas, no acesso ao imóvel);
- Eficiência (menores custos operacionais e de manutenção ao longo da vida útil);
- Sustentabilidade (maior eficiência energética na utilização do equipamento, maior vida útil);
- Valorização das pessoas (proporciona condições adequadas de acessibilidade na edificação).



III - Requisitos da contratação

Requisitos internos funcionais:

- Manter o perfeito funcionamento da plataforma elevatória;
- Trocas de peças pela contratada quando necessário, a fim de manter os equipamentos sempre em funcionamento adequado e seguro;
- Manutenção preventiva regular mensal em todos os equipamentos;

Requisitos internos não funcionais:

- Facilidade para realização dos serviços de manutenção;
- Endereço e contato atualizado;

Requisitos Externos:

- Atendimento às normas técnicas e manuais do fabricante.

No caso deste serviço, há necessidade de definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não.

Marçal Justen Filho leciona sobre o tema no seguinte sentido:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Além da frequência/permanência da demanda, o serviço contínuo, se interrompido, pode comprometer o cumprimento regular da missão institucional do ente contratante.

Nessa linha, o entendimento do Tribunal de Contas da União:

"Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas

atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares”

Assim, como se trata de manutenção de plataforma elevatória com a finalidade de garantir acessibilidade predial, condição esta perene e indispensável, verifica-se que se trata de serviço de natureza continuada.

Critérios e práticas de sustentabilidade

Conforme indicado na Resolução CSJT N° 310/2021, deve-se observar as recomendações contidas no item 2.6:

- Nos contratos de manutenção de equipamentos, utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.
- Nos contratos de manutenção de elevadores ou plataformas elevatórias, a contratada deve utilizar produtos que economizam energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ n° 400/2021.
- Para execução dos serviços, a contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.
- A contratada deve efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto n° 5.940/2006.

Em atenção ao disposto no item 5.2.1, alínea “g” do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT n° 103/2012, a licitante vencedora deverá

apresentar, como condição para efetivação da contratação, declaração de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, e de que ela (licitante) ou seus dirigentes não terem sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105 (vide modelo ANEXO V).

Ainda, em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a CONTRATADA deverá:

- Dar preferência - em relação aos materiais utilizados - à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR - 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;
- A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei 12.305/2010 e ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

As rotinas de manutenção preventiva mensal na plataforma elevatória consistem na revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática dos equipamentos, observado as recomendações técnicas do fabricante e em acordo com as Normas pertinentes, evitando defeitos por falta de conservação e em detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas, evitando sua paralisação temporária do equipamento.

Os procedimentos que descrevem o tipo e a quantidade de manutenção necessária para garantir a adequada funcionalidade e

confiabilidade da plataforma elevatória, serão semelhantes aos já vigentes no contrato atual (Processo 4988/2017). Entretanto, foram acrescentadas mais tarefas acerca do procedimento de manutenção no sistema, o qual será executado com o fornecimento global de peças e insumos por parte da contratada.

A manutenção deve cobrir todo o conjunto do equipamento. A periodicidade e as quantidades da manutenção estão descritas no Termo de Referência.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar
--

Conforme Mapa Comparativo Para Estimativa de Preços, o preço total estimado para uma nova contratação com prazo de 30 meses, no modelo integral com fornecimento de peças, é de **R\$ 26.562,60 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)**, ou seja, R\$ 885,42 mensal.

Entendemos que o valor mensal a ser contratado é coerente com a proposta apresentada no Termo de Referência (contratação de serviços com peças inclusas), no que tange aos serviços a serem futuramente prestados, pois estes deverão ter mais controle operacional das falhas e rigorosidade na cobrança pela qualidade dos serviços executados.

No novo modelo, a CONTRATADA ficará responsável por todas as manutenções preventivas mensais, corretivas quando houver necessidade e substituições de peças, sejam estas independentemente de valores.

Caso a CONTRATADA não se adeque ao controle de qualidade estipulado pela CONTRATANTE, aquela estará sujeita às diversas penalidades a serem listadas no Termo de Referência.

Além de tudo isso, adotaremos um serviço integral de manutenção que já é adotado por outros Tribunais, justificando-se um valor maior pela necessidade de aumentar a confiabilidade da plataforma elevatória, reduzindo enormemente a inutilização por falhas eletromecânicas, bem como diminuindo eventuais riscos de acidentes com danos aos usuários e ao patrimônio.

Enfim, o modelo de contratação ora proposto melhor atenderá as recomendações do órgão de controle (CSJT - CCAUD), tendo em vista a impossibilidade de licitar todas as peças e componentes da plataforma elevatória, evitando assim contratação e compra de peças sem licitação.

VI - Descrição como serviço contínuo

O objetivo da presente contratação é possibilitar a manutenção da plataforma elevatória de modo contínuo e ininterrupto, garantindo

todas as condições de segurança, funcionalidade dos equipamentos e acesso das pessoas pelos andares do edifício.

Nesse sentido, os serviços de manutenção ora apresentados no Termo de Referência são essenciais e sua interrupção pode comprometer o bom funcionamento dos equipamentos além de prejudicar o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ao prédio do Fórum Trabalhista.

Assim, torna-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica para a execução dos serviços, com fornecimento de peças e materiais de reposição, com equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, a fim de manter a plataforma elevatória em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando, ainda, conservar o bem público, evitando-se desta forma transtornos para este Tribunal no desempenho cotidiano de suas atividades. Portanto, os serviços de manutenção na plataforma elevatória, objeto da pretendida contratação, enquadram-se como serviço contínuo (art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993).

Não obstante, em atendimento ao Anexo IX, item 12, alíneas "a" e "b" da IN/5, a vantagem de se contratar por um período de 30 meses, prazo razoável para a utilização de empresa prestadora de serviço contínuo em tela, se dá pelo motivo de não utilizar, num curto espaço de tempo, de toda a estrutura administrativa necessária ao processamento da contratação para o mesmo objeto, visto que o Núcleo de Manutenção e Projetos de Engenharia está com seu quadro de servidores reduzido.

Tal medida visa a gerar economia de tempo, de mão de obra e, conseqüentemente, economia aos cofres públicos. Também, o serviço deverá ser gerido por empresa especializada, a qual dispõe de pessoal técnico com treinamento qualificado perante a fabricante. Isso porque não há no quadro de servidores uma pessoa habilitada tecnicamente para esse tipo de serviço, tampouco ferramental e insumos adequados na seção de manutenção predial para a execução correta das tarefas. Também, não é de competência técnica nem contratual da empresa terceirizada prestadora de serviços em manutenção predial para o Tribunal (empresa Engefap) executar tal tarefa de manutenção em equipamento de plataforma elevatória.

A manutenção contínua e permanente possibilitará o aumento na disponibilidade do sistema, sem interrupção dos serviços dele dependentes, em especial, garantindo a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às dependências do prédio do Fórum Trabalhista.

VII - Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma plataforma elevatória

vertical, instalada no edifício do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, situado na Rua Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande/MS, no modelo de manutenção integral, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, devendo ser observadas as recomendações do fabricante e conforme as condições do Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019 e das legislações complementares.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto

Nesta análise foi considerada a sugestão de análise disponibilizada pelo TCU, item 3 (*):

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução? Não, porquanto trata-se de apenas um equipamento.
- 2) É economicamente viável dividir a solução? Não, porquanto trata-se de apenas um equipamento.
- 3) Não há perda de escala ao dividir a solução? Não se aplica.
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? Não se aplica.

Sendo assim, a contratação deverá se dar em lote único.

(*) Fonte:

<http://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.036.htm>

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Busca-se que o equipamento plataforma elevatória esteja sempre funcionando, visando o prolongamento da vida útil dos equipamentos, bem como evitando-se paralisações temporárias, e consequentemente transtornos a seus usuários.

X - Providências para adequação do ambiente do Tribunal:

Não será necessário nenhuma providência, uma vez que trata-se de equipamento unitário em área limítrofe entre ambiente externo e interno.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

XII - Declaração da viabilidade ou não da contratação

A necessidade da nova contratação foi demonstrada e adequadamente justificada conforme exposto acima. Todos os requisitos relevantes da contratação foram adequadamente levantados e analisados. A análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender a necessidade de negócio. As estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar foram feitas e documentadas adequadamente, o que permitiu dizer que a relação custo-benefício da renovação contratual é considerada favorável.

Sempre que for possível, identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: **RENATO MERLI O. LIMA**
Telefone: **3316-1854**
E-mail: **nmp@trt24.jus.br**

Nome: **AMON MICAEL F. FLORES**
Telefone: **3316-1854**
E-mail: **nmp@trt24.jus.br**

2. Membros da Equipe de Fiscalização:

Nome: **MARCOS ROBERTO S. ROSA**
Telefone: **3316-1994**
E-mail: **nmp@trt24.jus.br**

Nome: **ROBINSON ALT**
Telefone: **3316-1854**
E-mail: **nmp@trt24.jus.br**